CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2026, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA EDUCARE TREINAMENTOS APIAI LTDA.

No dia 11 de agosto de 2026, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP**, inscrita no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, sediada à Rua Paulo Jacinto Pereira, n° 145, Centro, Itaoca/SP, CEP: 18.360-039, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Exmo. S.r. Prefeito Frederico Dias Batista, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 SSP/SP e do CPF nº 257.359.408/48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **EDUCARE TREINAMENTOS APIAI LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 68.187.494/0001-07, com endereço Rua do Vieira, 144 – Cordeirópolis/SP, CEP: 18.322-124, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** representada neste ato por Guilherme Henrique Furquim Reis Cordeiro, portador da carteira de identidade nº 48.069.692-5, e inscrito no CPF sob o nº 408.575.098-45 firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2026 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2026.** Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA INVENTAR NA REDE MUNICIPAL DE ITAOCA/SP.
1.2 Dos serviços a serem prestados;

Programa INVENTAR

- Realizar diagnóstico pedagógico inicial;
- Estruturar currículo maker progressivo do 1º ao 5º ano;
- Fornecer planos, listas, instrumentos e licença anual de uso;
- Conduzir a formação continuada em Matemática;
- Apoiar análise de indicadores e planejamento de intervenções;
- Orientar adaptações pedagógicas e materiais acessíveis;
- Acompanhar a implantação e produzir relatório final;
- Ministrar as aulas maker somente se a opção mensal

Cronograma indicativo Etapa	Ações principais
Preparação	reunião de alinhamento, confirmação de turmas, calendário e documentos
Diagnóstico	análise de indicadores, infraestrutura, materiais, currículo e necessidades
Implantação	formação inicial, entrega de planejamento e início dos projetos
Desenvolvimento	aulas semanais, formação matemática semanal e ciclos de intervenção
Acompanhamento	registros, análise de evidências e replanejamento
Encerramento	socialização opcional, avaliação final, relatório e plano de continuidade

PARAGRAFO UNICO – O recebimento do serviço será por conta da Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1 Pela execução dos serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a CONTRATADA fará jus ao recebimento a importância mensal **de R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais),** totalizando a importância global **de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, conforme proposta homologada.
2.2. A fiscalização será realizada pelo responsável requisitante dos serviços.
2.3. A fiscalização será efetuada periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento das especificações dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica:-	**Especificação:-**
213- 3.3.90.39.00.00.00.00. 05-20	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FUNDEB 4%

CLAUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO) -1 O prazo de vigência será de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLAUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento a CONTRATADA será realizado pela PREFEITURA municipal, mediante apresentação da nota fiscal constando os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere, e emissão da fatura referente aos serviços realizados, ambos deverão ser analisados e aprovados previamente antes da liberação dos pagamentos, pelos quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato.

CLAUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na entrega da compra por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a). Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

b). Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaoca (SP), 11 de agosto de 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO

CONTRATADA: EDUCARE TREINAMENTOS APIAI LTDA
CNPJ: 68.187.494/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME HENRIQUE FURQUIM REIS CORDEIRO
RG: 48.069.692-5 - CPF: 408.575.098-45

DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO

_____/_____/_____

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP
CONTRATADO: EDUCARE TREINAMENTOS APIAI LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 067/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA INVENTAR NA REDE MUNICIPAL DE ITAOCA/SP.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAOCA/SP, 11 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: FREDERICO DIAS BATISTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 257.359.408/48
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: FREDERICO DIAS BATISTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 257.359.408/48
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: FREDERICO DIAS BATISTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 257.359.408/48
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: GUILHERME HENRIQUE FURQUIM REIS CORDEIRO
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 408.575.098-45

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: FREDERICO DIAS BATISTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 257.359408/48
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.